



EM 06 / 08 / 2019

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 084/2019

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado sob nº 945  
em 06 / 08 / 2019  
Encarregado

Dispõe sobre a comunicação prévia da interrupção para manutenção ou reparos dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

**Aprova:**

**Art. 1º** As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestam serviços de fornecimento energia elétrica e de fornecimento de água, quando da necessidade de interrupção para manutenção destes serviços, deverão comunicar à comunidade:

- I - sobre o local abrangido;
- II – com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);
- III – mencionando o tempo que perdurará a interrupção; e
- IV – sobre outros esclarecimentos necessários ao consumidor.

**Art. 2º** A comunicação, principalmente na comunidade e/ou local onde o serviço será realizado, será obrigatória apenas nos casos de manutenção programada, não abrangendo os casos fortuitos ou de força maior.

**Art. 3º** O aviso de comunicação referente a interrupção dos serviços públicos, mencionados no art. 1º desta Lei, deverá ser feito, no mínimo:

- I - no site da concessionária na internet; e
- II - num dos meios de comunicação local, rádio ou jornal.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na aplicação da multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2019.

  
Diony Nicolau Zequini Stein  
Vereador